

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2.949, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, por meio do qual solicita sejam prestadas, pela Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, *informações sobre sobre políticas públicas de combate à xenofobia contra imigrantes e refugiados, especialmente no serviço público de saúde.*

SF/21954.56827-49

Relator: Senador ELMANO FÉRRER

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 2.949, de 2020, a Senadora Mara Gabrilli solicita à Mesa o encaminhamento de pedido de informações à Senhora Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves, *sobre políticas públicas de combate à xenofobia contra imigrantes e refugiados, especialmente no serviço público de saúde.*

As informações solicitadas são as seguintes:

1. a existência de políticas específicas de acolhimento a imigrantes e refugiados no País, com foco no combate à xenofobia e na garantia de tratamento adequado e não-discriminatório no serviço público de saúde, bem como as ações de monitoramento e avaliação das referidas políticas, de acordo com os indicadores de desempenho utilizados;

2. as ações e os programas previstos na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual vigentes associados a tais políticas ou a tais serviços e suas respectivas previsões orçamentárias;

3. o monitoramento dos casos de xenofobia contra imigrantes e refugiados, inclusive no sistema público de saúde, e as medidas adotadas para evitar que continuem ocorrendo.

Na justificação, a autora da proposição aduz que o aumento da presença de imigrantes em determinado local pode encetar reações de estranhamento por parte da população nativa, inclusive levando à xenofobia. Se presente no sistema público de saúde, a xenofobia pode significar o agravamento do quadro clínico do paciente imigrante ou refugiado e, muitas vezes, até sua morte.

A matéria foi distribuída para decisão da Mesa.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

O Requerimento sob exame observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º).

Nesse sentido, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados solicitados nos quesitos listados.

Convém destacar que o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a *mais de um Ministério* (inciso II). O requerimento atende também a tais exigências.

SF/21954.56827-49

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 2.949, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/21954.56827-49